



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 25 • São Paulo, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 66.478, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.672 de 3 de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Turística de Avaré, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

#### DECRETO Nº 66.479, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Macarai, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 14, de 2 de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Macarai, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

#### DECRETO Nº 66.480, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Torrinhã, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 8, de 2 de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Torrinhã, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

#### DECRETO Nº 66.481, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Casa Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UF/ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO					
51003 CASA MILITAR					
3 3 40 39 OUTROS SERVICERCEI-PJ			01		13.000.000
TOTAL					13.000.000
TOTAL GERAL					13.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.182.5101.4418 ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA					13.000.000
TOTAL			01	3	13.000.000
TOTAL GERAL					13.000.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD	VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO					
TOTAL			01	3	13.000.000
FEVEREIRO					13.000.000
TOTAL GERAL					13.000.000
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			01		13.000.000
TOTAL					13.000.000
TOTAL GERAL					13.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					13.000.000
TOTAL			01	9	13.000.000
TOTAL GERAL					13.000.000

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	FR	GD	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
17387 13 * * *	13.000.000	13.000.000			0
TOTAL GERAL	13.000.000	13.000.000			0

#### DECRETO Nº 66.482, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, a área necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) 16, na altura do km 468+280m da Rodovia SP-294, no Município de Oriente, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SPD468294-468.469-430-D02/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00800,

necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) 16 na altura do km 468+280m da Rodovia SP-294, no Município de Oriente, Comarca de Marília, área essa que consta pertencer a Vilma Nascimento Magalhães, José Honório de Magalhães e/ou outros e se encontra situada entre as estacas 468+235,39 e 468+315,43, do lado direito da Rodovia SP-294, no sentido de Marília - Pompéia, nos referidos Município e Comarca, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.548.960,4427 e E=596.995,5063, distante 25,00m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 468+235,39, segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-294, com azimute de 262°55'30" e distância de 80,04m até o ponto 2, de coordenadas N=7.548.950,5841 e E=596.916,0721, distante 25,00m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 468+315,43; desse ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°55'30" e 3,00m até o ponto 3, de coordenadas N=7.548.953,5612 e E=596.915,7026; 82°55'30" e 77,04m até o ponto 4, de coordenadas N=7.548.963,0504 e E=596.992,1596; 127°55'30" e 4,24m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 235,63m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

#### DECRETO Nº 66.483, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui, no Calendário Oficial Esportivo do Estado, os Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP, autoriza a Secretaria de Esportes a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial Esportivo do Estado, da Secretaria de Esportes, os Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

Parágrafo único - O evento a que alude o "caput" deste artigo será:

1. realizado anualmente;
2. organizado por comissão composta por representantes das Secretarias de Esportes e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto promover a colaboração entre os participantes para a realização dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

§ 1º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá:

1. incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes;
2. atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 2º - Os convênios com Municípios paulistas de que trata o "caput" deste artigo obedecerão à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, podendo o Secretário de Esportes promover as adaptações necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido.

Artigo 3º - Os Secretários de Esportes e dos Direitos da Pessoa com Deficiência editarão resolução conjunta estabelecendo as atribuições da comissão a que se refere o item 2 do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, bem como o regulamento dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2022.

ANEXO  
a que se refere o § 2º do artigo 2º do  
Decreto nº 66.483, de 3 de fevereiro de 2022  
Processo SESP nº  
Convênio nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PARESP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na , São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ , neste ato representada por seu Titular, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2022, doravante designado ESTADO, e o Município de , com sede na , inscrito no CNPJ , neste ato representado por seu Prefeito, RG e inscrito no CPF , doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a realização dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo - PARESP, de acordo com o Regulamento do Evento (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II), que integram o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes, amparado em pronunciamento do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração de objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Dos Representantes dos Partícipes

O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

- do ESTADO:
  - a) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
  - b) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente instrumento;
  - c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros transferidos.

##### II - do MUNICÍPIO:

- a) executar as ações de sua competência, necessárias à execução deste convênio, especialmente aquelas previstas no Plano de Trabalho (Anexo II), em conformidade com o regulamento do evento (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de controle interno e externo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação relacionada;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles transferidos pelo ESTADO, quando necessário para a realização do evento a que alude a cláusula primeira deste instrumento;
- e) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, sem prejuízo do disposto em manual de orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do ESTADO, e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática 27.811.4109.5131.0000, categorias econômicas 334030 - para despesas com consumo - e 334039 - para despesas com serviços, e R\$ ( ) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - O ESTADO providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser transferido pelo ESTADO limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 3º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 4º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos